

ANO 2022

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE *Projeto de Lei nº 06/2022*

OBJETO *Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Juventude - CMJ - de Bebedouro/São Paulo e do Fundo Municipal de Juventude - FMJ - de Bebedouro/SP e dá outras providências.*

Apresentado em sessão do dia *07/02/2022*

Autoria *Poder Executivo*

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em *21/02/2022* Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº *5472/2022*

Lei nº *5517* DE *22* DE FEVEREIRO DE *2022*



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI N. 5517 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Juventude - CMJ - de Bebedouro/São Paulo e do Fundo Municipal de Juventude - FMJ - de Bebedouro/SP e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

TÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE - CMJ Da criação, natureza e constituição do Conselho

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Juventude - CMJ -, instância de caráter paritário, consultivo e de deliberação colegiada sobre as políticas públicas de juventude, instituído no âmbito Secretaria Municipal de Defesa, Desenvolvimento Social e Cidadania.

Art. 2º Para os fins desta lei, são consideradas jovens as pessoas situadas na faixa etária compreendida entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos, conforme a Lei n. 12.852/2013 (Estatuto da Juventude).

Parágrafo único. As competências do Conselho Municipal de Juventude quanto à faixa etária de 15 (quinze) aos 18 (dezoito) anos deverão guardar conformidade com as normas previstas na Lei Federal n. 8.069. de 13 de julho de 1990.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Juventude:

- I - formular e propor diretrizes da ação governamental voltadas à promoção de políticas públicas de juventude;
- II - fomentar estudos e pesquisas acerca da realidade socioeconômica juvenil;
- III - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos do jovem garantidos na legislação;
- IV - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- V - expedir notificações;
- VI - solicitar informações das autoridades públicas;
- VII - assessorar o Poder Executivo local na elaboração dos planos, programas, projetos, ações e proposta orçamentária das políticas públicas de juventude.

Art. 4º O Conselho Municipal de Juventude - CMJ - é órgão de caráter permanente e bipartite, constituído por 20 (vinte) membros denominados conselheiros, e respectivos suplentes, representantes dos seguintes segmentos:

- I - 10 (dez) representantes dos seguintes órgãos públicos:

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - n° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 1 (um) representante da Departamento Municipal de Esportes;
- c) 1 (um) representante da Departamento de Municipal de Meio Ambiente;
- d) 1 (um) representante da Departamento Municipal de Assistência Social;
- e) 1 (um) representante da Departamento Municipal de Cultura;
- f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- g) 1 (um) representante da Departamento Municipal de Planejamento;
- h) 1 (um) representante PAT;
- i) 1 (um) representante da Guarda Civil Municipal;
- j) 1 (um) representante da Rede Criança e Adolescente;

II - 10 (dez) representantes da sociedade civil e de associações vinculadas ao segmento juvenil:

- a) 1 (um) representante de organizações de jovens que atuem com arte e cultura com atuação local;
- b) 1 (um) representante de organizações de jovens que atem no esporte com atuação local;
- c) 1 (um) representante de organizações de jovens que atuem na área do meio ambiente, com atuação local;
- d) 1 (um) representante de organizações de jovens vinculadas as organizações com objetivo sócio assistencial, com atuação local;
- e) 1 (um) representante de organizações de jovens religiosos com atuação local;
- f) 1 (um) representante de organizações de jovens de movimento cultural popular com atuação local;
- g) 1 (um) representante de organizações de jovens de movimento de orientação sexual;
- h) 1 (um) representante do Movimento da Juventude Negra;
- i) 1 (um) representante de organização não governamental relacionada com a juventude com atuação local;
- j) 1 (um) jovem cidadão, independente de vinculação com qualquer organização.

§ 1º Para cada membro do Conselho, será nomeado um suplente, na mesma forma do respectivo titular, que o substituirá no caso de impedimento ou ausência.

§ 2º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, admitida a recondução por igual período.

§ 3º A entidade que indicar representante para participar do Conselho Municipal de Juventude deverá atender os seguintes requisitos:

- I - estar legalmente constituída;
- II - comprovar o efetivo funcionamento há pelo menos 1 (um) ano de antecedência da data do processo eletivo;
- III - atuar em áreas correlatas à proteção e promoção da juventude municipal.

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

§ 4º Fica vedada a escolha de representante de entidade ou movimento já com assento no Conselho, para, em um mesmo mandato, representar outro movimento ou entidade.

Art. 5º A função de conselheiro é considerada de interesse público relevante e não será remunerada, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, determinadas pelo comparecimento a sessões e participações em eventos do Conselho.

Art. 6º O membro do Conselho perderá o mandato nas seguintes hipóteses:

- I - a desvinculação do órgão ou entidade que compõem o Conselho;
- II - sua desvinculação da entidade que representa;
- III - condutas vedadas estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 7º O Conselho Municipal de Juventude elegerá entre seus pares, pelo quórum da maioria absoluta, 1 (um) presidente, 1 (um) vice-presidente e 1 (um) secretário-geral para mandato de 2 (dois) anos, sendo vedada a recondução.

Parágrafo único. Os membros da direção do Conselho Municipal de Juventude serão eleitos, alternadamente, dentre os representantes do poder público e da sociedade civil organizada.

Art. 8º O funcionamento do Conselho Municipal de Juventude, bem como as competências dos membros, obedecerá às normas estabelecidas em Regimento Interno.

Parágrafo único. O Regimento Interno deverá ser elaborado e aprovado por 2/3 (dois terços) dos membros no prazo de 60 (sessenta) dias após a instalação do Conselho.

Art. 9º O disposto no art. 4º, § 3º, inciso II, desta lei poderá ser dispensado na escolha das entidades aptas a indicar conselheiros para o primeiro mandato do Conselho Municipal de Juventude.

Art. 10. A garantia de condições dignas de estruturação e funcionamento do Conselho é pressuposto fundamental e condição essencial para a construção do seu papel político-institucional; o funcionamento dos Conselhos depende visceralmente de dotação orçamentária e do apoio de uma estrutura organizacional pública e administrativa, correspondente a uma secretaria executiva, além do apoio institucional necessário ao seu regular funcionamento.

§ 1º Cabe à administração pública, nos diversos níveis do Poder Executivo, fornecer recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal da Juventude, devendo para tanto instituir dotação orçamentária específica que não onere o Fundo Municipal da Juventude.

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

§ 2º A dotação orçamentária a que se refere o caput deste artigo deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Municipal da Juventude, inclusive despesas com capacitação dos conselheiros.

§ 3º O Conselho Municipal da Juventude deverá contar com espaço físico adequado ao seu pleno funcionamento, junto à Casa dos Conselhos, situada à Avenida Amélia Bernardine Cutrale n. 2570, Jardim Novo Lar, CEP 14.701-550, terá ampla divulgação, será dotado de todos os recursos necessários ao seu regular funcionamento, contando para tanto com funcionários da municipalidade e suporte técnico-administrativo da Rede Criança e Adolescente.

TÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DA JUVENTUDE - FMJ Da criação, e natureza do Fundo

Art. 11. Fica criado o Fundo Municipal da Juventude de Bebedouro, com a finalidade de captar recursos a serem destinados ao financiamento dos programas, projetos e ações relacionadas à juventude, identificado pela sigla FMJ/Bebedouro, o qual será vinculado ao Conselho Municipal da Juventude - CMJ - e administrado e gerenciado pelo Secretaria Municipal de Defesa, Desenvolvimento Social e Cidadania.

Art. 12. Os recursos do Fundo Municipal da Juventude de Bebedouro serão destinados a ações, programas e projetos ligados às políticas de Juventude, especialmente nas seguintes áreas:

- I - cidadania, participação social e política;
- II - educação;
- III - profissionalização, ao trabalho e à renda;
- IV - diversidade e a igualdade;
- V - saúde;
- VI - cultura;
- VII - comunicação e à divulgação dos trabalhos;
- VIII - esporte e lazer;
- IX - sustentabilidade e ao meio ambiente;
- X - território e à mobilidade;
- XI - segurança pública e ao acesso à justiça.

Art. 13. Constituem objetivos do FMJ/Bebedouro:

- I - apoiar programas, projetos e ações que visem à proteção, à defesa e à garantia dos direitos dos jovens;
- II - realizar ações que visem proporcionar a integração dos jovens na sociedade;
- III - efetivar pesquisas destinadas à obtenção do perfil dos jovens do Município, visando adotar medidas cabíveis para garantir a constante integração e capacitação dos mesmos perante eventuais alterações socioeconômicas.

Art. 14. Constituem receitas do FMJ/Bebedouro:

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

- I - doações, legados, auxílios, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoa física ou jurídica, ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, que lhe venham a ser destinados;
- II - rendimentos provenientes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observada a legislação pertinente;
- III - recursos provenientes de Termos de Ajuste de Conduta – TAC -, firmados pelo município bem como os valores provenientes do seu descumprimento, desde que o ajuste seja relativo aos objetivos previstos no artigo 3º desta lei.

Art. 15. Os carnês do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano - dos imóveis situados no município de Bebedouro conterão um boleto de contribuição anual e facultativa, no valor inicial de R\$ 20,00 (vinte reais), a ser revertido ao Fundo Municipal da Juventude.

Art. 16. Os recursos que compõem o FMJ/Bebedouro serão depositados obrigatoriamente em conta bancária específica aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo Departamento Municipal de Finanças.

Parágrafo único. Os recursos do FMJ/Bebedouro serão aplicados e movimentados por deliberação do Conselho Municipal da Juventude de Bebedouro, de acordo com o respectivo plano de trabalho e aplicação aprovado pela Secretaria Municipal de Defesa, Desenvolvimento Social e Cidadania

Art. 17. O Fundo Municipal da Juventude de Bebedouro destinará recursos para aquisições, construções, ampliações, manutenção e aluguéis de imóveis somente em casos excepcionais mediante aprovação da Secretaria Municipal de Defesa, Desenvolvimento Social e Cidadania e Conselho Municipal da Juventude/CMJ.

Art. 18. O FMJ/Bebedouro terá escrituração geral vinculada orçamentariamente à Secretaria Municipal de Defesa, Desenvolvimento Social e Cidadania.

§ 1º A execução financeira do FMJ/Bebedouro observará os princípios constitucionais, a legislação regulamentadora da Contabilidade Pública e as normas de contabilidade aplicada ao setor público editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, bem como a legislação relativa a licitações e contratos, e estará sujeita ao efetivo controle dos órgãos próprios de controle interno do Poder Executivo, sendo que a receita e aplicação dos respectivos recursos serão objeto de informação e prestação de contas ao Conselho Municipal da Juventude:

- I - mensalmente, mediante demonstrativo financeiro das receitas arrecadadas e despesas pagas;
- II - anualmente, em março, mediante relatório das atividades e Prestação de Contas, com Demonstrativo Financeiro das Receitas Arrecadadas, mensais e anuais.

§ 2º Os recursos destinados ao Fundo serão contabilizados como receita orçamentária e a ele alocados por meio de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo a sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

§ 3º A contabilidade do FMJ/Bebedouro obedecerá às normas da contabilidade da Prefeitura Municipal de Bebedouro e todos os relatórios gerados para a sua gestão passarão a integrar a contabilidade do município.

§ 4º Para atendimento ao disposto no parágrafo primeiro, a Secretária Municipal de Defesa, Desenvolvimento Social e Cidadania destinará ao Departamento Municipal de Finanças, após aprovação do Conselho Municipal da Juventude de Bebedouro:

- I - demonstrativo de receitas e despesas;
- II - anualmente, relatório de atividades e prestação de contas, com Demonstrativo de Receitas e Despesas Mensais e Anuais, observadas a legislação e as normas pertinentes.

§ 5º O demonstrativo a que se refere o inciso I do parágrafo anterior deverá ser acompanhado de cópias dos respectivos comprovantes das receitas e despesas, o mesmo ocorrendo em relação à apresentação das contas ao Conselho Municipal da Juventude de Bebedouro.

Art. 19. Fica o Poder Municipal autorizado à abertura de crédito adicional especial, destinado a atender às despesas da nova unidade orçamentária "Fundo Municipal da Juventude de Bebedouro", subordinada à Secretaria Municipal de Defesa, Desenvolvimento Social e Cidadania.

§ 1º Os recursos orçamentários que darão suporte à abertura do crédito adicional especial, previstos no caput deste artigo, ocorrerão por excesso de arrecadação.

§ 2º Fica autorizada a abertura de créditos suplementares através de crédito adicional especial.

Art. 20. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 21. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 22 de fevereiro de 2022

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 22 de fevereiro de 2022

Ivanira A de Souza
Secretaria

"Deus Seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/025/2022 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 22 de fevereiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na 3ª sessão ordinária, realizada ontem, foram aprovados os Projetos de Lei n. 04, 06, 07, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22/2022, todos de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei de n. 5471 a 5481/2022.

Atenciosamente,

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Lucas Gibin Seren
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

Reubi
25/02/2022
Raul



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI N. 5472/2022

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Juventude - CMJ - de Bebedouro/São Paulo e do Fundo Municipal de Juventude - FMJ - de Bebedouro/SP e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

TÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE - CMJ Da criação, natureza e constituição do Conselho

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Juventude - CMJ -, instância de caráter paritário, consultivo e de deliberação colegiada sobre as políticas públicas de juventude, instituído no âmbito Secretaria Municipal de Defesa, Desenvolvimento Social e Cidadania.

Art. 2º Para os fins desta lei, são consideradas jovens as pessoas situadas na faixa etária compreendida entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos, conforme a Lei n. 12.852/2013 (Estatuto da Juventude).

Parágrafo único. As competências do Conselho Municipal de Juventude quanto à faixa etária de 15 (quinze) aos 18 (dezoito) anos deverão guardar conformidade com as normas previstas na Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Juventude:

- I - formular e propor diretrizes da ação governamental voltadas à promoção de políticas públicas de juventude;
- II - fomentar estudos e pesquisas acerca da realidade socioeconômica juvenil;
- III - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos do jovem garantidos na legislação;
- IV - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- V - expedir notificações;
- VI - solicitar informações das autoridades públicas;
- VII - assessorar o Poder Executivo local na elaboração dos planos, programas, projetos, ações e proposta orçamentária das políticas públicas de juventude.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

000020



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 4º O Conselho Municipal de Juventude - CMJ - é órgão de caráter permanente e bipartite, constituído por 20 (vinte) membros denominados conselheiros, e respectivos suplentes, representantes dos seguintes segmentos:

I - 10 (dez) representantes dos seguintes órgãos públicos:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 1 (um) representante da Departamento Municipal de Esportes;
- c) 1 (um) representante da Departamento Municipal de Meio Ambiente;
- d) 1 (um) representante da Departamento Municipal de Assistência Social;
- e) 1 (um) representante da Departamento Municipal de Cultura;
- f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- g) 1 (um) representante da Departamento Municipal de Planejamento;
- h) 1 (um) representante PAT;
- i) 1 (um) representante da Guarda Civil Municipal;
- j) 1 (um) representante da Rede Criança e Adolescente;

II - 10 (dez) representantes da sociedade civil e de associações vinculadas ao segmento juvenil:

- a) 1 (um) representante de organizações de jovens que atuem com arte e cultura com atuação local;
- b) 1 (um) representante de organizações de jovens que atem no esporte com atuação local;
- c) 1 (um) representante de organizações de jovens que atuem na área do meio ambiente, com atuação local;
- d) 1 (um) representante de organizações de jovens vinculados as organizações com objetivo sócio assistencial, com atuação local;
- e) 1 (um) representante de organizações de jovens religiosos com atuação local;
- f) 1 (um) representante de organizações de jovens de movimento cultural popular com atuação local;
- g) 1 (um) representante de organizações de jovens de movimento de orientação sexual;
- h) 1 (um) representante do Movimento da Juventude Negra;
- i) 1 (um) representante de organização não governamental relacionada com a juventude com atuação local;
- j) 1 (um) jovem cidadão, independente de vinculação com qualquer organização.

§ 1º Para cada membro do Conselho, será nomeado um suplente, na mesma forma do respectivo titular, que o substituirá no caso de impedimento ou ausência.

§ 2º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, admitida a recondução por igual período.

§ 3º A entidade que indicar representante para participar do Conselho Municipal de Juventude deverá atender os seguintes requisitos:

"Deus Seja Louvado"

000019

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

- I - estar legalmente constituída;
- II - comprovar o efetivo funcionamento há pelo menos 1 (um) ano de antecedência da data do processo eletivo;
- III - atuar em áreas correlatas à proteção e promoção da juventude municipal.

§ 4º Fica vedada a escolha de representante de entidade ou movimento já com assento no Conselho, para, em um mesmo mandato, representar outro movimento ou entidade.

Art. 5º A função de conselheiro é considerada de interesse público relevante e não será remunerada, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, determinadas pelo comparecimento a sessões e participações em eventos do Conselho.

Art. 6º O membro do Conselho perderá o mandato nas seguintes hipóteses:

- I - a desvinculação do órgão ou entidade que compõem o Conselho;
- II - sua desvinculação da entidade que representa;
- III - condutas vedadas estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 7º O Conselho Municipal de Juventude elegerá entre seus pares, pelo quórum da maioria absoluta, 1 (um) presidente, 1 (um) vice-presidente e 1 (um) secretário-geral para mandato de 2 (dois) anos, sendo vedada a recondução.

Parágrafo único. Os membros da direção do Conselho Municipal de Juventude serão eleitos, alternadamente, dentre os representantes do poder público e da sociedade civil organizada.

Art. 8º O funcionamento do Conselho Municipal de Juventude, bem como as competências dos membros, obedecerá às normas estabelecidas em Regimento Interno.

Parágrafo único. O Regimento Interno deverá ser elaborado e aprovado por 2/3 (dois terços) dos membros no prazo de 60 (sessenta) dias após a instalação do Conselho.

Art. 9º O disposto no art. 4º, § 3º, inciso II, desta lei poderá ser dispensado na escolha das entidades aptas a indicar conselheiros para o primeiro mandato do Conselho Municipal de Juventude.

Art. 10. A garantia de condições dignas de estruturação e funcionamento do Conselho é pressuposto fundamental e condição essencial para a construção do seu papel político-institucional; o funcionamento dos Conselhos depende visceralmente de dotação orçamentária e do apoio de uma estrutura organizacional pública e administrativa, correspondente a uma secretaria executiva, além do apoio institucional necessário ao seu regular funcionamento.

“Deus Seja Louvado”

000018

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

§ 1º Cabe à administração pública, nos diversos níveis do Poder Executivo, fornecer recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal da Juventude, devendo para tanto instituir dotação orçamentária específica que não onere o Fundo Municipal da Juventude.

§ 2º A dotação orçamentária a que se refere o caput deste artigo deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Municipal da Juventude, inclusive despesas com capacitação dos conselheiros.

§ 3º O Conselho Municipal da Juventude deverá contar com espaço físico adequado ao seu pleno funcionamento, junto à Casa dos Conselhos, situada à Avenida Amélia Bernardine Cutrale n. 2570, Jardim Novo Lar, CEP 14.701-550, terá ampla divulgação, será dotado de todos os recursos necessários ao seu regular funcionamento, contando para tanto com funcionários da municipalidade e suporte técnico-administrativo da Rede Criança e Adolescente.

TÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DA JUVENTUDE - FMJ Da criação, e natureza do Fundo

Art. 11. Fica criado o Fundo Municipal da Juventude de Bebedouro, com a finalidade de captar recursos a serem destinados ao financiamento dos programas, projetos e ações relacionadas à juventude, identificado pela sigla FMJ/Bebedouro, o qual será vinculado ao Conselho Municipal da Juventude - CMJ - e administrado e gerenciado pelo Secretaria Municipal de Defesa, Desenvolvimento Social e Cidadania.

Art. 12. Os recursos do Fundo Municipal da Juventude de Bebedouro serão destinados a ações, programas e projetos ligados às políticas de Juventude, especialmente nas seguintes áreas:

- I - cidadania, participação social e política;
- II - educação;
- III - profissionalização, ao trabalho e à renda;
- IV - diversidade e a igualdade;
- V - saúde;
- VI - cultura;
- VII - comunicação e à divulgação dos trabalhos;
- VIII - esporte e lazer;
- IX - sustentabilidade e ao meio ambiente;
- X - território e à mobilidade;
- XI - segurança pública e ao acesso à justiça.

“Deus Seja Louvado”

000017

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 13. Constituem objetivos do FMJ/Bebedouro:

- I - apoiar programas, projetos e ações que visem à proteção, à defesa e à garantia dos direitos dos jovens;
- II - realizar ações que visem proporcionar a integração dos jovens na sociedade;
- III - efetivar pesquisas destinadas à obtenção do perfil dos jovens do Município, visando adotar medidas cabíveis para garantir a constante integração e capacitação dos mesmos perante eventuais alterações socioeconômicas.

Art. 14. Constituem receitas do FMJ/Bebedouro:

- I - doações, legados, auxílios, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoa física ou jurídica, ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, que lhe venham a ser destinados;
- II - rendimentos provenientes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observada a legislação pertinente;
- III - recursos provenientes de Termos de Ajuste de Conduta – TAC -, firmados pelo município bem como os valores provenientes do seu descumprimento, desde que o ajuste seja relativo aos objetivos previstos no artigo 3º desta lei.

Art. 15. Os carnês do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano - dos imóveis situados no município de Bebedouro conterão um boleto de contribuição anual e facultativa, no valor inicial de R\$ 20,00 (vinte reais), a ser revertido ao Fundo Municipal da Juventude.

Art. 16. Os recursos que compõem o FMJ/Bebedouro serão depositados obrigatoriamente em conta bancária específica aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo Departamento Municipal de Finanças.

Parágrafo único. Os recursos do FMJ/Bebedouro serão aplicados e movimentados por deliberação do Conselho Municipal da Juventude de Bebedouro, de acordo com o respectivo plano de trabalho e aplicação aprovado pela Secretaria Municipal de Defesa, Desenvolvimento Social e Cidadania

Art. 17. O Fundo Municipal da Juventude de Bebedouro destinará recursos para aquisições, construções, ampliações, manutenção e aluguéis de imóveis somente em casos excepcionais mediante aprovação da Secretaria Municipal de Defesa, Desenvolvimento Social e Cidadania e Conselho Municipal da Juventude/CMJ.

Art. 18. O FMJ/Bebedouro terá escrituração geral vinculada orçamentariamente à Secretaria Municipal de Defesa, Desenvolvimento Social e Cidadania.

§ 1º A execução financeira do FMJ/Bebedouro observará os princípios constitucionais, a legislação regulamentadora da Contabilidade Pública e as normas de contabilidade aplicada ao setor público editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, bem como a legislação relativa a licitações e contratos, e estará sujeita ao efetivo controle dos

“Deus Seja Louvado”

000016



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

órgãos próprios de controle interno do Poder Executivo, sendo que a receita e aplicação dos respectivos recursos serão objeto de informação e prestação de contas ao Conselho Municipal da Juventude:

I - mensalmente, mediante demonstrativo financeiro das receitas arrecadadas e despesas pagas;

II - anualmente, em março, mediante relatório das atividades e Prestação de Contas, com Demonstrativo Financeiro das Receitas Arrecadadas, mensais e anuais.

§ 2º Os recursos destinados ao Fundo serão contabilizados como receita orçamentária e a ele alocados por meio de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo a sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

§ 3º A contabilidade do FMJ/Bebedouro obedecerá às normas da contabilidade da Prefeitura Municipal de Bebedouro e todos os relatórios gerados para a sua gestão passarão a integrar a contabilidade do município.

§ 4º Para atendimento ao disposto no parágrafo primeiro, a Secretária Municipal de Defesa, Desenvolvimento Social e Cidadania destinará ao Departamento Municipal de Finanças, após aprovação do Conselho Municipal da Juventude de Bebedouro:

I - demonstrativo de receitas e despesas;

II - anualmente, relatório de atividades e prestação de contas, com Demonstrativo de Receitas e Despesas Mensais e Anuais, observadas a legislação e as normas pertinentes.

§ 5º O demonstrativo a que se refere o inciso I do parágrafo anterior deverá ser acompanhado de cópias dos respectivos comprovantes das receitas e despesas, o mesmo ocorrendo em relação à apresentação das contas ao Conselho Municipal da Juventude de Bebedouro.

Art. 19. Fica o Poder Municipal autorizado à abertura de crédito adicional especial, destinado a atender às despesas da nova unidade orçamentária "Fundo Municipal da Juventude de Bebedouro", subordinada à Secretaria Municipal de Defesa, Desenvolvimento Social e Cidadania.

§ 1º Os recursos orçamentários que darão suporte à abertura do crédito adicional especial, previstos no caput deste artigo, ocorrerão por excesso de arrecadação.

§ 2º Fica autorizada a abertura de créditos suplementares através de crédito adicional especial.

Art. 20. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

"Deus Seja Louvado"

000015




CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 21. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 22 de fevereiro de 2022.

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
PRESIDENTE


João Vitor Alves Martins
1º SECRETÁRIO


Gilberto Viana Pereira
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”

000014

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 06/2022: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Juventude – CMJ de Bebedouro/São Paulo e do Fundo Municipal de Juventude- FMJ de Bebedouro/SP e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 04 de fevereiro de 2022.


Edgar Cheli Júnior
PRESIDENTE


Marcelo dos Santos de Oliveira
RELATOR


Mariangela Ferraz Mussolini
MEMBRO

“Deus seja louvado”

000013



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

PROJETO DE LEI Nº 06/2022: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Juventude – CMJ de Bebedouro/São Paulo e do Fundo Municipal de Juventude- FMJ de Bebedouro/SP e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

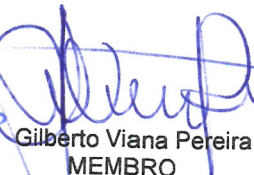
Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 04 de fevereiro de 2022.


Eliana B. Frões Merchan Ferraz
PRESIDENTE


João Vitor Alves Martins
RELATOR


Gilberto Viana Pereira
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 06/2022: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Juventude – CMJ de Bebedouro/São Paulo e do Fundo Municipal de Juventude- FMJ de Bebedouro/SP e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe. Isto posto, passamos a dar nosso parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Segundo o artigo 30, inciso I, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local. Assim, fácil notar a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pela propositura, dado que a criação do Conselho Municipal e de Fundo Municipal se insere dentre os assuntos de interesse local.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

Por seu turno, o art. 58, inciso II, da LOMB confere a iniciativa em relação a esta propositura justamente ao Prefeito Municipal:

ART. 58 – Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa do Projeto de Lei que disponha sobre:

II – criação de Secretarias, Departamentos, suas estruturas, assim como do órgãos da Administração Pública;

ou seja, a criação de Secretarias, Departamentos, **suas estruturas**, assim como dos órgãos da Administração Pública. Vejamos. Verifica-se da propositura em comento, que seu fim maior é a criação do Conselho Municipal de Juventude – CMJ e do Fundo Municipal de Juventude- FMJ, tratando da sua composição, competências, dentre outras matérias correlatas.

Fica claro assim, que o referido conselho se integrará à **“estrutura”** da Secretaria Municipal de Defesa, Desenvolvimento Social e Cidadania, braço de ação do Poder Executivo. Desse modo, à criação do referido conselho e fundo nada mais é do que uma tendência de efetivação das políticas municipais de desenvolvimento social e cidadania.

De tudo, pois, encontramos qualquer vício de competência ou legalidade que macule a iniciativa contida na propositura. É nosso parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 04 de fevereiro de 2022.

Marcelo dos Santos de Oliveira
PRESIDENTE

Vagner Castro Souza
RELATOR

Ivanete Cristina Xavier
MEMBRO

“Deus seja louvado”

000011



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

DESPACHO PARA TRAMITAÇÃO

Vistos, a primeira análise, não ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no artigo 171, do RICMB, determino a tramitação desta propositura com sua remessa às comissões permanentes para exercício de suas competências previstas nos artigos 76 a 78, do RICMB.

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
Presidente

“Deus Seja Louvado”

000010



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

TERMO DE REMESSA

Nos termos dos artigos 86, 167 e 176, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro, uma vez autuada e registrada esta propositura, faço sua remessa nesta data 24/01/2022 ao Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro.


Ivete Spada Leite
Diretora Legislativa

TERMO DE RECEBIMENTO

Recebo nesta data 25/01/2022 esta propositura para análise preliminar, tal como previsto no artigo 171, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro.


Jorge Emanuel Cardoso Rocha
Presidente

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 17 de janeiro de 2022
OEP/022/2022

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei que Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Juventude – CMJ de Bebedouro/São Paulo e do Fundo Municipal de Juventude- FMJ de Bebedouro/SP e dá outras providências.

A instituição do Conselho Municipal da Juventude – CMJ, e o Fundo Municipal da Juventude – FMJ, está baseada na necessidade de estruturação e consolidação de mais uma instância participativa e interlocutora da sociedade com o Poder Público, cuja finalidade é a cooperação no planejamento, formulação e acompanhamento das políticas públicas destinadas à juventude no Município de Bebedouro.

Além disso, estaremos adequando os procedimentos municipais às normas federais de acesso aos recursos no âmbito da União, para a execução de programas dirigidos à juventude.

Ressaltamos que a criação do Conselho é um importante passo na inclusão dos jovens nas decisões políticas e no reconhecimento da juventude como um segmento populacional com necessidades e demandas específicas.

A ampliação da representação dos jovens nos parlamentos brasileiros indica que esse segmento populacional se afirma como agente político e que a cidadania vê nos jovens a possibilidade de realização das transformações desejadas, cabendo ao poder público ampliar os instrumentos de participação dos jovens nas decisões referentes à coletividade.

Além de propiciar condições para o início de um processo de emancipação política do jovem, para isso, é necessário romper com ações que tratem a juventude como simples objeto de políticas públicas pontuais, demonstrando ser este segmento dotado de capacidade de produzir ideias e conceitos que venham a subsidiar a realização de políticas públicas pelo Poder Executivo.

É preciso que à juventude sejam dadas condições para o seu desenvolvimento e à plena realização de suas potencialidades. É neste diapasão, que se tem a importância do Conselho Municipal da Juventude que constituirá um importante instrumento e espaço de atuação juvenil.

A criação do Fundo Municipal da Juventude se faz necessária para fins de viabilizar o financiamento da execução das políticas públicas municipais de juventude.

A regulamentação permitirá também a garantia de centralização, organização, transparência e controle das medidas a serem adotadas, tanto mais pela participação do Conselho Municipal da Juventude.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Tendo em vista o contexto econômico de crise dos entes federativos, que se encontram com dificuldades e limitações orçamentárias, os recursos para investir e implantar programas, projetos, ações e atividades voltadas para juventude são escassos.

O fundo tem como principal objetivo auxiliar o poder público na captação de recursos, através das mais diversas fontes, como doações de pessoas físicas e jurídicas e entidades nacionais e internacionais.

Atenciosamente



Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Jorge Emanuel Cardoso Rocha
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro
Bebedouro-SP.

CNB 43098/2022 21/01/2022 15:18



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

APROVADO P/ UNANIMIDADE

PROJETO DE LEI Nº 06 /2022

EM 21 / 02 / 22

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
Presidente

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Juventude - CMJ de Bebedouro/São Paulo e do Fundo Municipal de Juventude - FMJ de Bebedouro/SP e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

TITULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE – CMJ

Da criação, natureza e constituição do Conselho

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Juventude – CMJ, instância de caráter paritário, consultivo e de deliberação colegiada sobre as políticas públicas de juventude, instituído no âmbito Secretaria Municipal de Defesa, Desenvolvimento Social e Cidadania.

Art. 2º Para os fins deste Projeto de Lei, são considerados jovens as pessoas situadas na faixa etária compreendida entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos, conforme a Lei nº 12.852/2013 (Estatuto da Juventude).

Parágrafo único. As competências do Conselho Municipal de Juventude quanto a faixa etária de 15 (quinze) aos 18 (dezoito) anos deverão guardar conformidade com as normas previstas na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Juventude:

- I – formular e propor diretrizes da ação governamental voltadas à promoção de políticas públicas de juventude;
- II – fomentar estudos e pesquisas acerca da realidade socioeconômica juvenil;
- III – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos do jovem garantidos na legislação;
- IV – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- V – expedir notificações;
- VI – solicitar informações das autoridades públicas;
- VII – assessorar o Poder Executivo local na elaboração dos planos, programas, projetos, ações e proposta orçamentária das políticas públicas de juventude.

Art. 4º O Conselho Municipal de Juventude - CMJ é órgão de caráter permanente e Bipartite, constituído por 20 (vinte) membros denominados Conselheiros, e respectivos Suplentes, representantes dos seguintes segmentos:

- I - 10 (dez) representantes dos seguintes órgãos públicos:



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 1 (um) representante da Departamento Municipal de Esportes;
- c) 1 (um) representante da Departamento de Municipal de Meio Ambiente;
- d) 1 (um) representante da Departamento Municipal de Assistência Social;
- e) 1 (um) representante da Departamento Municipal de Cultura;
- f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- g) 1 (um) representante da Departamento Municipal de Planejamento;
- h) 1 (um) representante PAT
- i) 1 (um) representante da Guarda Civil Municipal;
- j) 1 (um) representante da Rede Criança e Adolescente;

II - 10 (dez) representantes da sociedade civil e de associações vinculadas ao segmento juvenil:

- a) 1 (um) representante de organizações de jovens que atuem com arte e cultura com atuação local;
- b) 1 (um) representante de organizações de jovens que atem no esporte com atuação local;
- c) 1 (um) representante de organizações de jovens que atuem na área do meio ambiente, com atuação local;
- d) 1 (um) representante de organizações de jovens vinculados as organizações com objetivo sócio assistencial, com atuação local;
- e) 1 (um) representante de organizações de jovens religiosos com atuação local;
- f) 1 (um) representante de organizações de jovens de movimento cultural popular com atuação local;
- g) 1 (um) representante de organizações de jovens de movimento de orientação sexual.
- h) 1 (um) representante do Movimento da Juventude Negra;
- i) 1 (um) representante de organização não-governamental relacionada com a juventude com atuação local;
- j) 1 (um) jovem cidadão, independente de vinculação com qualquer organização;

§ 1º Para cada membro do Conselho, será nomeado um suplente, na mesma forma do respectivo titular, que o substituirá no caso de impedimento ou ausência.

§ 2º O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, admitida a recondução por igual período.

§ 3º A entidade que indicar representante para participar do Conselho Municipal de Juventude deverá atender os seguintes requisitos:

- I – estar legalmente constituída;
- II - comprovar o efetivo funcionamento há pelo menos 1 (um) ano de antecedência da data do processo eletivo;
- III – atuar em áreas correlatas à proteção e promoção da juventude municipal.

§4 Fica vedada a escolha de representante de entidade ou movimento já com assento no Conselho, para, em um mesmo mandato, representar outro movimento ou entidade.

CMB 43098/2022 21/01/2022 15:18



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Art. 5º A função de conselheiro é considerada de interesse público relevante e não será remunerada, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, determinadas pelo comparecimento a sessões e participações em eventos do Conselho.

Art. 6º O membro do Conselho perderá o mandato nas seguintes hipóteses:

- I – a desvinculação do órgão ou entidade que compõem o Conselho;
- II – sua desvinculação da entidade que representa;
- III – condutas vedadas estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 7º O Conselho Municipal de Juventude elegerá entre seus pares, pelo quórum da maioria absoluta, 01 (um) presidente, 01 (um) vice-presidente e 01 (um) secretário-geral para mandato de 02 (dois) anos, sendo vedada recondução.

Parágrafo único. Os membros da direção do Conselho Municipal de Juventude serão eleitos, alternadamente, dentre os representantes do poder público e da sociedade civil organizada.

Art. 8º O funcionamento do Conselho Municipal de Juventude, bem como as competências dos membros, obedecerá às normas estabelecidas em Regimento Interno.

Parágrafo único. O Regimento Interno deverá ser elaborado e aprovado por 2/3 dos membros no prazo de 60 (sessenta) dias após a instalação do Conselho.

Art. 9º O disposto no art. 4º, §3º, inciso II deste Projeto de Lei poderá ser dispensado na escolha das entidades aptas a indicar conselheiros para o primeiro mandato do Conselho Municipal de Juventude.

Art. 10. A garantia de condições dignas de estruturação e funcionamento do Conselho é pressuposto fundamental e condição essencial para a construção do seu papel político-institucional. O funcionamento dos Conselhos depende visceralmente de dotação orçamentária e do apoio de uma estrutura organizacional pública e administrativa, correspondente a uma secretaria executiva, além do apoio institucional necessário ao seu regular funcionamento.

§ 1º. Cabe à administração pública, nos diversos níveis do Poder Executivo, fornecer recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal da Juventude, devendo para tanto instituir dotação orçamentária específica que não onere o Fundo Municipal da Juventude.

§ 2º. A dotação orçamentária a que se refere o caput deste artigo deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Municipal da Juventude, inclusive despesas com capacitação dos conselheiros;

§ 3º. O Conselho Municipal da Juventude deverá contar com espaço físico adequado ao seu pleno funcionamento, junto a Casa dos Conselhos, situada à Avenida Amélia



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bernardine Cutrale nº 2570 – Jardim Novo Lar – CEP: 14.701- 550, terá ampla divulgação; será dotado de todos os recursos necessários ao seu regular funcionamento, contando para tanto com funcionários da municipalidade e suporte técnico-administrativo da Rede Criança e Adolescente.

TÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DA JUVENTUDE – FMJ Da criação, e natureza do Fundo

Art. 11 Fica criado o **Fundo Municipal da Juventude de Bebedouro**, com a finalidade de captar recursos a serem destinados ao financiamento dos programas, projetos e ações relacionadas à juventude, identificado pela sigla FMJ/Bebedouro, o qual será vinculado ao Conselho Municipal da Juventude - CMJ e administrado e gerenciado pelo Secretaria Municipal de Defesa, Desenvolvimento Social e Cidadania.

Art. 12 Os recursos do Fundo Municipal da Juventude de Bebedouro serão destinados a ações, programas e projetos ligados às políticas de Juventude, especialmente nas seguintes áreas:

- I - cidadania, participação social e política;
- II - educação;
- III - profissionalização, ao trabalho e à renda;
- IV - diversidade e a igualdade;
- V - saúde;
- VI - cultura;
- VII - comunicação e à divulgação dos trabalhos;
- VIII – esporte e lazer;
- IX - sustentabilidade e ao meio ambiente;
- X - território e à mobilidade;
- XI - segurança pública e ao acesso à justiça.

Art. 13 Constituem objetivos do FMJ/Bebedouro:

- I - apoiar programas, projetos e ações que visem à proteção, à defesa e à garantia dos direitos dos jovens;
- II - realizar ações que visem proporcionar a integração dos jovens na sociedade;
- III - efetivar pesquisas destinadas à obtenção do perfil dos jovens do Município, visando adotar medidas cabíveis para garantir a constante integração e capacitação dos mesmos perante eventuais alterações socioeconômicas.

Art. 14 Constituem receitas do FMJ/Bebedouro:

- I - doações, legados, auxílios, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoa física ou jurídica, ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, que lhe venham a ser destinados;
- II - rendimentos provenientes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observada a legislação pertinente;



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

III - recursos provenientes de Termos de Ajuste de Conduta - TAC, firmados pelo Município bem como os valores provenientes do seu descumprimento, desde que o ajuste seja relativo aos objetivos previstos no artigo 3º desta lei.

Art. 15 Os carnês do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, dos imóveis situados no Município de Bebedouro, conterão um boleto de contribuição anual e facultativa, no valor inicial de R\$ 20,00 (vinte reais), a ser revertido ao Fundo Municipal da Juventude.

Art.16 Os recursos que compõem o FMJ/Bebedouro serão depositados obrigatoriamente em conta bancária específica aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo Departamento Municipal de Finanças.

Parágrafo único. Os recursos do FMJ/Bebedouro serão aplicados e movimentados por deliberação do Conselho Municipal da Juventude de Bebedouro, de acordo com o respectivo plano de trabalho e aplicação aprovado pela Secretaria Municipal de Defesa, Desenvolvimento Social e Cidadania

Art. 17 O Fundo Municipal da Juventude de Bebedouro destinará recursos para aquisições, construções, ampliações, manutenção e aluguéis de imóveis somente em casos excepcionais mediante aprovação da Secretaria Municipal de Defesa, Desenvolvimento Social e Cidadania e Conselho Municipal da Juventude/CMJ.

Art. 18 O FMJ/Bebedouro terá escrituração geral vinculada orçamentariamente a Secretaria Municipal de Defesa, Desenvolvimento Social e Cidadania.

§ 1º A execução financeira do FMJ/Bebedouro observará os princípios constitucionais, a legislação regulamentadora da Contabilidade Pública e as Normas de Contabilidade aplicada ao Setor Público editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, bem como a legislação relativa a licitações e contratos e estará sujeita ao efetivo controle dos órgãos próprios de controle interno do Poder Executivo, sendo que a receita e aplicação dos respectivos recursos serão objeto de informação e prestação de contas ao Conselho Municipal da Juventude.

I - mensalmente, mediante demonstrativo financeiro das receitas arrecadadas e despesas pagas;

II - anualmente, em março, mediante relatório das atividades e Prestação de Contas, com Demonstrativo Financeiro das Receitas Arrecadadas, mensais e anuais.

§ 2º Os recursos destinados ao Fundo serão contabilizados como receita orçamentária e a ele alocados por meio de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo a sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

§ 3º A contabilidade do FMJ/Bebedouro obedecerá às normas da contabilidade da Prefeitura Municipal de Bebedouro e todos os relatórios gerados para a sua gestão passarão a integrar a contabilidade do Município.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

§ 4º Para atendimento ao disposto no parágrafo primeiro, a Secretária Municipal de Defesa, Desenvolvimento Social e Cidadania destinará ao Departamento Municipal de Finanças, após aprovação do Conselho Municipal da Juventude de Bebedouro:

- I - demonstrativo de receitas e despesas;
- II - anualmente, relatório de atividades e prestação de contas, com Demonstrativo de Receitas e Despesas Mensais e Anuais, observadas a legislação e as normas pertinentes.

§ 5º O demonstrativo a que se refere o inciso I do parágrafo anterior deverá ser acompanhado de cópias dos respectivos comprovantes das receitas e despesas, o mesmo ocorrendo em relação à apresentação das contas ao Conselho Municipal da Juventude de Bebedouro.

Art. 19 Fica o Poder Municipal autorizado a abertura de crédito adicional especial, destinado a atender as despesas da nova unidade orçamentária "Fundo Municipal da Juventude de Bebedouro", subordinada à Secretaria Municipal de Defesa, Desenvolvimento Social e Cidadania.

§ 1º Os recursos orçamentários que darão suporte à abertura do crédito adicional Especial, previstos no "caput" deste artigo, ocorrerão por excesso de arrecadação.

§ 2º Fica autorizada a abertura de créditos suplementares através de crédito adicional especial.

Art. 20 As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 21 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 17 de janeiro de 2022


Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

CMB 43098/2022 21/01/2022 15:18